



Vistos, etc...

Opino favoravelmente à manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no sentido de prover parcialmente a impugnção.

Dados os fundamentos e as alterações necessárias, em vez de proceder com a retificação, opino pela revogação do certame, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, eis que presentes seus requisitos.

Ato contínuo, proceda-se de modo a deflagrar novo certame.

Contudo, à consideração superior.

MARCELO DE CARVALHO DRECHSLER Procurador

Homologo a presente decisão.

**ROSA HELENA PEREIRA VOLK** 

**Presidente** 

Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur





Vistos, etc...

Opino favoravelmente à manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no sentido de prover a impugnção.

Dados os fundamentos e as alterações necessárias, em vez de proceder com a retificação, opino pela revogação do certame, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, eis que presentes seus requisitos.

Ato contínuo, proceda-se de modo a deflagrar novo certame.

Contudo, à consideração superior.

MARCELO DE CARVALHO DRECHSLER

**Procurador** 

Homologo a presente decisão.

ROSA HELENA PEREIRA VOLK

**Presidente** 

Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur